

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 41/2014

1 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.217.332/0001-25, com sede e foro nesta Capital, à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde – CEP. 31630-369 - Edifício Gerais – 3º andar, por meio de sua Assessoria de Políticas e Regulação em Saúde, com o objetivo de contratar serviços de saúde a serem prestados aos seus beneficiários, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS em Tabela de Medicina Laboratorial, autorizada pelo Conselho Deliberativo do IPSEMG e publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 31/10/2014, no município de Belo Horizonte, no período de 21/12/2014 a 12/12/2014, de 08h as 17h, nesta capital, à Rua Domingos Vieira, 488, Bairro: Santa Efigênia, nos moldes da Lei Federal 8.666/93, dos decretos estaduais que regulamentam a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

1.1 - O inteiro teor deste Edital e Anexo(s) estará disponível no endereço eletrônico do IPSEMG: www.ipsemg.mg.gov.br

1.2 - O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no item 1;
- b) Análise documental;
- c) Realização de vistoria técnica da área física e serviços, a critério do IPSEMG;
- d) Habilitação;
- e) Divulgação dos prestadores habilitados;
- f) Contratação conforme necessidade do IPSEMG;
- g) Acompanhamento da execução do contrato.

1.2.1 – As atividades previstas nos itens “b” a “f”, competem ao Núcleo de Credenciamento da Assessoria de Políticas e Regulação em Saúde/APRES do IPSEMG.

1.2.2 – O acompanhamento de que trata o item “g” será realizado conjuntamente pelas unidades administrativas da APRES.

1.3 – O(s) serviço(s)/especialidade(s) a serem credenciado(s) constam na Tabela de Medicina Laboratorial disponível no site do Instituto.

1.4 – São parte integrante deste edital os seguintes anexos:

a) Anexo I - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento

- Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento
- Apêndice II: Dados da Pessoa Jurídica;
- Apêndice III: Declaração de inexistência de fatos impeditivos.
- Apêndice IV: Descrição dos serviços e capacidade instalada

b) ANEXO II - Minuta contratual para conhecimento

1.5 – Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de 05

(cinco) dias úteis após a publicação resumida deste instrumento, para protocolar o pedido de impugnação.

1.5.1 – O pedido de impugnação deverá ser apresentado por escrito e protocolado na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situada à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde – Edifício Gerais – 1º andar.

1.6 – O IPSEMG responderá ao pedido de impugnação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis

2 - DO OBJETO

2.1 – Credenciar LABORATÓRIOS interessados em firmar contrato com o IPSEMG, visando à prestação de serviços de saúde com a finalidade de prestar atendimento aos beneficiários do Instituto, conforme especialidades em conformidade com a Tabela de Medicina Laboratorial do IPSEMG.

2.2 - O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, de forma subsidiária, pelo Decreto 44.405, de 07 de novembro de 2006 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar do processo de credenciamento, as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do IPSEMG, dos decretos estaduais sobre o assunto e da Lei Federal 8.666/93, no que couber.

4.2 - Não poderá participar do credenciamento empresa/entidade que esteja em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou tenham sido descredenciados pelo IPSEMG anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto no contrato anterior.

4.3 - A inscrição no processo implica na manifestação de interesse da entidade da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao IPSEMG, na data de entrega da documentação, conforme disposto no item 1, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Instituto.

4.4 - Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme critérios específicos de contratação da Rede de Atenção à Saúde, em especial a rede laboratorial definida pelo IPSEMG, nos termos da Deliberação nº 08/2011 e a Portarias nº 33/2011 e nº 35/2011.

5- DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO

5.1 – O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, constantes do Anexo I, sob pena de desclassificação.

5.2 – Os documentos citados no item 5.1 deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou por servidor do IPSEMG, nos termos do art.32 da Lei 8.666/93.

5.3 – Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo I é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

5.4 - As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas no do prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado.

6 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1 – DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1.1 – Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues, durante o prazo estabelecido, na Unidade do IPSEMG nesta Capital- Núcleo de Credenciamento e nas Unidades Regionais do IPSEMG no interior do Estado, cuja relação e endereço constam do site do IPSEMG www.ipsemg.mg.gov.br.

6.1.2 – Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS
GERAIS – IPSEMG
NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº...../.....
MODALIDADE DE: LABORATORIO
NOME DO INTERESSADO:
ESPECIALIDADE A
CREDENCIAR:.....
MUNICÍPIO:.....

6.1.3 - Os documentos exigidos para a habilitação não poderão ser remetidos via fax ou por correio eletrônico, a não ser em caso de atualização posterior para assinatura do contrato, a critério do IPSEMG.

6.1.4 – No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da entrega.

6.1.5 – Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

6.1.6 – As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

6.2 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.2.1 – Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo I é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital.

6.2.2 – A análise dos documentos apresentados será realizada pelo Núcleo de Credenciamento da APRES a partir do seu recebimento, e será concluída em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data de encerramento do presente edital.

6.2.3 – Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o Anexo I do presente Edital.

6.2.4 – Após o recebimento da documentação pelo Núcleo de Credenciamento, caso seja identificada qualquer desconformidade com as exigências deste Edital por parte dos interessados, estes serão inabilitados.

6.3 – DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

6.3.1 – A critério do IPSEMG, poderão ser realizadas vistorias técnica por equipe designada pelo Instituto, nas instalações dos interessados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

6.3.2 – A vistoria técnica de que trata o item anterior será realizada após a conclusão da análise da documentação, nos interessados habilitados quanto à documentação e conforme critério do IPSEMG.

6.3.3 – As vistorias previstas no item 6.3.1 têm objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se a garantia do atendimento, de forma a não gerar desassistência aos beneficiários do IPSEMG.

6.4 – DA HABILITAÇÃO

6.4.1 - Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

6.4.2 - Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.
- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

- d) Tenham sido descredenciados pelo IPSEMG anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto no contrato anterior.

6.5 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

6.5.1 - Os resultados serão publicados pelo IPSEMG durante e após a vigência deste Edital à medida em que a análise de que trata o item 6.2.1 for concluída, no endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br.

6.5.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no item 6.5.1, ficando, nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto ao Núcleo de Credenciamento, na sede administrativa do Instituto observadas as seguintes determinações:

6.5.2.1 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.5.2.2 - O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal ao Núcleo de Credenciamento, no prazo estabelecido no item 6.5.2, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise.

6.5.2.3. - A Presidente do IPSEMG poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.5.2.4 - Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.5.2.5 - Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

6.5.2.6 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.5.2.7 - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.5.2.8 - Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio no endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br

6.6 - DA CONTRATAÇÃO

6.6.1 – A contratação dos habilitados será conforme a necessidade do IPSEMG, em até 12 meses contados a partir do resultado da habilitação, constante do item 6.5.1, por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do ANEXO II deste edital.

6.6.2 – O contrato terá sua vigência estabelecida pelo IPSEMG, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

6.6.3 - O valor do contrato será definido conforme a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde do IPSEMG, nos termos da Portaria nº 35 de 30/09/11, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

6.6.4 - O CONTRATADO (A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais a critério do IPSEMG, na defesa do interesse público.

6.6.5 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPSEMG, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

6.6.6 – São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

6.6.7 - Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do ANEXO II.

6.7 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.7.1 – O IPSEMG realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Assessoria de Políticas e Regulação em Saúde e suas unidades administrativas, que são os setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

7 - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – O IPSEMG pagará à entidade contratada por meio deste edital os serviços efetivamente prestados, após validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da Tabela de Medicina Laboratorial do IPSEMG, disponível no endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br, tendo como base um teto máximo por contrato, que não ultrapassará o valor global estabelecido no instrumento contratual.

7.2 - Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, o IPSEMG utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com a(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo:

Fonte de recurso: Receita própria
Projeto Atividade – Assistência à Saúde
Dotações Orçamentárias:

2011 10 302 720 4 094 0001 3 3 90 39 0 49 1
2011 10 302 720 4 094 0001 3 3 90 39 0 50 1
2011 10 302 720 4 094 0001 3 3 90 39 0 60 1

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, bem como do Decreto 45.902/12, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o IPSEMG as seguintes penalidades:

- a) notificação por escrito;
- b) “Multa-dia”;
- c) rescisão do contrato.

8.1.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se ao IPSEMG deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao CONTRATADO (A).

8.2 - São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto, apuradas em processo administrativo.

9 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

9.1 - O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico do Instituto – www.ipsemg.mg.gov.br

10.2 - O extrato do presente Edital será disponibilizado no site do Instituto e publicado uma única vez, no Diário Oficial do Estado.

10.3 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

10.4 - Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao IPSEMG o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

10.5 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

10.6 - A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

10.7 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa do Instituto ou divulgadas no diário Oficial do Estado.

10.8 - Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, valendo para tal fim os resultados publicados no endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br ou no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

10.9 - Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pelo Núcleo de Credenciamento, e pela Assessoria de Políticas e Regulação em Saúde.

10.10 – São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A), a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessários à assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10.11 – Os produtos para a saúde, ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do IPSEMG deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

10.12 – Os serviços contratados deverão ser executados em instalações do contratado, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato pretendido.

10.13 – Membros da Assessoria de Políticas e Regulação em Saúde poderão, a qualquer tempo, realizar visita técnica aos estabelecimentos dos credenciados

11 – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2014.

Leonardo Tadeu Campera Brescia
Presidente do IPSEMG

Integram este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO
CREDENCIAMENTO

- Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento
- Apêndice II: Dados da pessoa jurídica
- Apêndice III: Declaração de inexistência de fatos impeditivos
- Apêndice IV: Descrição dos serviços e capacidade instalada

ANEXO II
MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO

ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO AO
CREDENCIAMENTO

01. Ficha de solicitação de credenciamento (modelo anexo – apêndice I);
02. Dados da Pessoa Jurídica (modelo anexo – apêndice II);
03. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (modelo anexo – apêndice III);
04. Descrição dos serviços, capacidade instalada e listagem de equipamentos do laboratório (modelo anexo – apêndice IV);
05. Cópia do Contrato Social e suas alterações, conforme o caso; (registrados na junta comercial no Cartório de Títulos);
06. Cópia da ata de nomeação da diretoria (se houver);
07. Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal (ais) do laboratório;
08. Dados pessoais de todos os sócios, ou da diretoria (se houver),: nome, nacionalidade, estado civil, profissão número da carteira de identidade, CPF, endereço completo;
09. Certificado de inscrição de pessoa jurídica indicando o responsável técnico, emitido pelo conselho respectivo;
10. Xerox da carteira profissional, diploma do responsável técnico e Título de Especialidade na área desejada (frente/verso, com os devidos carimbos do MEC);
11. Comprovante de cadastramento do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES;
12. Alvará de Localização e funcionamento atualizado;
13. Alvará sanitário emitido pela entidade competente ou relatório de inspeção relativo ao serviço a ser credenciado;
14. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
15. Certidão Negativa de Débitos – CND atualizada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou prova de inexistência de débito referente aos três meses anteriores, ou, se for o caso, prova de regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados.
16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
17. Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Estadual;
18. Documento comprobatório de participação em Programa de Proficiência atualizado.

OBS: Todas as cópias deverão ser autenticadas em cartório ou na unidade do IPSEMG-Núcleo de Credenciamento (prestador deverá apresentar documento original e a cópia a ser autenticada).

ANEXO I

Apêndice I

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____,
inscrito no CPF sob o nº _____, RG _____, órgão
expedidor _____, estado civil _____, endereço residencial

cidade _____/MG, CEP _____, endereço comercial

Bairro _____, CEP _____ Cidade _____ / MG

SOLICITO o credenciamento do LABORATÓRIO:

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e da Tabela de Medicina Laboratorial vigente do Instituto, comprometendo-me a cumpri-las.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

ANEXO I

Apêndice II

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ Nº _____

Nº do Alvará da Vigilância Sanitária: _____ Data de emissão _____

Data da validade: _____ Insc. Estadual _____

Inscr. Municipal: _____

Responsável Técnico: _____

Nº de Registro no Conselho da Categoria: _____

Especialidade/Atividade: _____

Quantidade de leitos oferecidos ao IPSEMG: _____

Endereço da Pessoa Jurídica: _____

_____ Cidade: _____ / MG

CEP: _____ E-mail: _____

Telefones: () _____ () _____ Fax () _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Obs.:

Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. Para pagamento de pessoa jurídica, a conta deverá ser em nome de pessoa jurídica.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO I

Apêndice III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Os sócios do (a)

DECLARAM:

- a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Estadual;
- c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- d) Não possuir vínculo com o IPSEMG, seja na modalidade de credenciamento de pessoa física ou como servidor do quadro Geral do mesmo, sob penas da Lei (art. 299 do código Penal);

Assinatura(s)

CPF(s)

<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>

Data: _____/_____/_____

ANEXO I

Apêndice IV

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CAPACIDADE INSTALADA

1	Número de profissionais habilitados (médicos, farmacêuticos, biomédicos, biólogos):	Médicos:	Farm-Bioq:	Biomédicos:	Biólogos
2	Supervisão médica de provas funcionais	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> N.A	
3	Liberação de laudos somente por profissionais habilitados	<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não	
4	Possui cadeira de rodas para transporte de paciente?	<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não	
5	Possui serviço de coleta pediátrica com equipamentos compatíveis para realização desse tipo de exame?	<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não	
6	Lista de exames realizados no próprio laboratório	Anexar			
7	Lista de Laboratórios de Apoio Contratados	Anexar			
8	Lista de exames terceirizados	Anexar			
9	Código de barras para identificação de amostras	<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não	
10	Interfaceamento de resultados	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	%:	
11	Água reagente purificada	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	No.:	
12	Manual de Biossegurança	<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não	
13	Plano de Educação Continuada	<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não	
14	Registros de formação e qualificação de profissionais compatíveis com as funções desempenhadas	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
15	Instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
16	Há instruções escritas, em linguagem acessível, orientando sobre o preparo e coleta de amostras tendo como objetivo o entendimento do paciente?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
17	Há instruções escritas, disponíveis e atualizadas para todos os processos analíticos?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
18	Possuir instruções escritas para emissão de laudos?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
19	PPRA (segurança do trabalho)	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Data:	
20	PGRSS	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Data:	
21	Postos de Coleta	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Número:	
22	Estacionamento	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Número:	
23	Coleta em domicílio	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Veículos:	
24	Central de atendimento telefônico:	<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não	
25	Resultados via internet	<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não	
26	Atendimento aos sábados e feriados	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Horário	

27	Atendimento 24 horas	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Unidades::
28	Áreas técnicas:	Centrais:		Hospitalares:
29	Setores Técnicos próprios			
30	Participação em Programas de Proficiência			
30.1	Participação ativa:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
30.2	Programas			
30.3	Data de início da participação			
30.4	Data do último certificado			
30.5	Analitos abrangidos			

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO

Não deve ser enviada. O preenchimento será feito pelo IPSEMG apenas para os interessados habilitados.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Tabela de Medicina Laboratorial

Contrato de prestação de serviços celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG E O CREDENCIADO a seguir indicado, com a finalidade de prestar serviços laboratoriais de assistência à saúde aos beneficiários do IPSEMG.

RAZÃO SOCIAL:.....
NOME FANTASIA:.....
RAMO DE ATIVIDADE:
PESSOA DE CONTATO:.....
CNPJ: INSC. ESTADUAL:.....

ENDEREÇO:.....		
NÚMERO:..... COMPLEMENTO:..... BAIRRO:.....		
CIDADE:..... UF:..... CEP:.....		
TELEFONE: ()..... CELULAR: ().....		
E-MAIL:		
BANCO		
BANCO: AGÊNCIA: CONTA:.....		

SÓCIOS:
NOME:.....
CPF:
NOME:
CPF:
NOME:
CPF:
NOME:.....
CPF:
NOME:.....
CPF:.....

ESPECIALIDADES:
.....

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG, E, nos seguintes termos:

O INSTITUTO de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, autarquia estadual, com sede à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 17.217.332/0001-25, doravante designado simplesmente “IPSEMG” ou “INSTITUTO”, neste representado pela Secretário Geral, nacionalidade:, CPF:, Carteira de Identidade:, Estado Civil:, endereço: – CEP:....., conforme Delegação de Competência, e de outro lado,, inscrito no CNPJ sob o nº e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, sob o nº, com sede em -MG, à – – CEP:, neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(ais), nacionalidade:, CPF:, Carteira de Identidade:, Estado Civil:, Endereço:...../MG, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; observado o que dispõe a Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001 e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como o disposto no Decreto nº 44.405, de 07/11/2006, que para a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, se declara(m) devidamente autorizado(s) de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços laboratoriais de assistência à saúde pelo CONTRATADO, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no IPSEMG, doravante denominados simplesmente beneficiários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.1.1 - Pela prestação da assistência laboratorial descrita no item anterior, o CONTRATADO deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

(especificar conforme o caso)

1.2 - O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo CONTRATADO, quando publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

1.3 - Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- a) Beneficiário ou paciente: são aqueles vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/2002, bem como os servidores detentores exclusivamente de cargo de provimento em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, os agentes políticos e os servidores admitidos nos termos do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e seus dependentes, desde que optantes pela assistência à saúde do IPSEMG.
- b) Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a Tabela de Medicina Laboratorial do IPSEMG
- c) Cartão do IPSEMG: cartão eletrônico de identificação do beneficiário emitido pelo INSTITUTO, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- d) Tabela de Medicina Laboratorial: é o rol de procedimentos cobertos pelo IPSEMG, na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- e) Conta: documento que discrimina os atendimentos realizados pelo CONTRATADO a um paciente.
- f) Fatura: conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – São obrigações do CONTRATADO:

- a) Garantir aos beneficiários do IPSEMG, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos/odontológicos dispensados a todos os demais pacientes do CONTRATADO, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme atos normativos expedidos pelo IPSEMG, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do beneficiário será de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADO.
- c) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pelo IPSEMG na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- d) Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, “aviso” sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.

- e) Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos beneficiários do IPSEMG diariamente e sem qualquer tipo de restrição.
- f) Comunicar ao IPSEMG, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se ao IPSEMG a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- g) Manter seus dados cadastrais junto ao IPSEMG devidamente atualizados, informando formalmente ao INSTITUTO quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- h) Notificar o IPSEMG de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- i) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar ao IPSEMG, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao IPSEMG o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- j) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- k) Fornecer ao IPSEMG, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.2 - O CONTRATADO e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

3.3 – Ao CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos beneficiários da assistência do IPSEMG, inclusive repetindo, sem ônus para o IPSEMG, qualquer tratamento cujo resultado dê margem à dúvida.

3.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ao IPSEMG ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do CONTRATADO na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.5 - É vedado ao CONTRATADO utilizar ou permitir que terceiro utilize beneficiário do IPSEMG para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Residente” e/ou “Estagiário” sob direta supervisão de profissional docente habilitado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO IPSEMG

4. 1 – São obrigações do IPSEMG:

- a) Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos.
- b) Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, Tabela de Medicina Laboratorial, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo IPSEMG e sem prejuízo de instrução (ões) específica(s) por este expedida(s);
- c) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

5.1 – Para prestar o devido atendimento, o CONTRATADO deverá exigir do beneficiário a apresentação da “guia de autorização”, conforme o caso, e cartão do IPSEMG juntamente com documento de identidade legal.

5.1.1 – O CONTRATADO é responsável pela identificação do beneficiário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

5.1.2 – A não apresentação da “guia de autorização eletrônica” implicará na glosa do atendimento da fatura.

5.2 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos beneficiários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1 – Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados serão pagos de acordo com os valores constantes da Tabela de Medicina Laboratorial do IPSEMG, em vigor à época do atendimento.

6.2 – Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários do IPSEMG.

6.3 – Os serviços credenciados poderão vir a ter um pagamento diferenciado se preencherem os critérios na vistoria técnica e atingirem as populações alvo definidas pelo IPSEMG.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

7.1 – Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao CONTRATADO pelo IPSEMG, de acordo com os respectivos termos, Tabela de Medicina Laboratorial, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pelo INSTITUTO, e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida (s).

7.2 – Observado o regime normativo estabelecido pelo IPSEMG, o CONTRATADO apresentará a (s) fatura (s) correspondente (s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que por ventura for solicitada pelo IPSEMG.

7.3 – A(s) fatura(s) deverão ser apresentada(s) por meio eletrônico, após terem sido geradas em aplicativo fornecido pelo IPSEMG ou, no caso de serem geradas em aplicativo próprio do CONTRATADO, observando-se o *layout* e o meio de envio definidos pelo IPSEMG.

7.3.1 – Na impossibilidade de envio eletrônico, as faturas poderão ser enviadas manualmente, desde que previamente autorizado pela área de Contas em Saúde do IPSEMG e de acordo com as regras determinadas por este, perdendo a prioridade no processamento.

7.3.2 – A(s) fatura (s) apresentada (s) por meio eletrônico serão processadas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias da data do seu recebimento pelo IPSEMG, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.

7.4 - O CONTRATADO poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada à data de apresentação estipulada no item 7.2

7.4.1 – Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 7.4, o pagamento será feito mensalmente pelo IPSEMG.

7.5 - Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 05 (cinco) anos e à disposição do IPSEMG para eventuais auditorias.

7.6 – Ressalvadas as hipóteses legais, o IPSEMG não poderá ser responsabilizado nem arcar com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente pelo INSTITUTO, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

7.7 - Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do (a) Presidente do IPSEMG.

7.8 – Fica o IPSEMG autorizado a rever as faturas emitidas pelo CONTRATADO, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao CONTRATADO, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

7.9 - O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo IPSEMG após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do CONTRATADO, conforme indicado por ele no momento da contratação.

7.10 – O CONTRATADO deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pelo IPSEMG no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Instituto.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

8.1 - As faturas apresentadas pelo CONTRATADO passarão por análise técnica e conferência administrativa pelo IPSEMG, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

8.1.1 - Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea 'b'.

8.2 - O CONTRATADO poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

8.3– O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo CONTRATADO será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

8.4 - Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

8.4.1 - Glosa Indevida – O IPSEMG solicitará ao CONTRATADO, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

8.4.2 - Glosa Mantida – O IPSEMG encaminhará ao CONTRATADO relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.

8.4.3 - Glosa a Menor – O IPSEMG encaminhará ao CONTRATADO relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o IPSEMG ou seu beneficiário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do CONTRATADO.

9.1.1 – Fica assegurado ao CONTRATADO, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

9.2 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo IPSEMG, individual ou cumulativamente, a seu critério:

- a) advertência escrita;
- b) “multa-dia”;

d) rescisão.

9.2.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se ao IPSEMG deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao CONTRATADO.

9.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do IPSEMG de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.4 – O IPSEMG poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo CONTRATADO, o IPSEMG terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá sua vigência entre ____/____/____ e ____/____/____, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência descrito na Cláusula Décima, é de R\$......(.....), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constante da Tabela de Medicina Laboratorial do IPSEMG e normas específicas que vigorarem à época dos respectivos procedimentos.

11.2 - Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº, constante do presente orçamento, e para os exercícios subseqüentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas do INSTITUTO em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral do IPSEMG, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO.

12.1.1 - No caso da rescisão prevista no item anterior, o IPSEMG deverá comunicar o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem caber ao CONTRATADO quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.2 – O IPSEMG poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato

unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada do Presidente do INSTITUTO ou pessoa por ele indicada.

12.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Presidente do IPSEMG ou pessoa por ele indicada.

12.4 - A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos beneficiários do IPSEMG, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

12.5 – Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos beneficiários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O IPSEMG realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Assessoria de Políticas e Regulação em Saúde e suas unidades administrativas, que são os setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13.2 – O IPSEMG reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao CONTRATADO das faturas que tenham sido aprovadas.

13.3 - Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pelo IPSEMG, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pelo INSTITUTO, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

13.4 – O IPSEMG se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

13.5 – O CONTRATADO proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que o IPSEMG designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do INSTITUTO no desempenho de suas funções.

13.6 – A fiscalização de que trata os itens 13.4 e 13.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

13.7 – A fiscalização realizada pelo IPSEMG não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do IPSEMG.

13.8 – O CONTRATADO se obriga a permitir a revisão do prontuário do beneficiário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do IPSEMG, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo profissional, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

13.9 – O CONTRATADO permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

13.10 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

13.11 – A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPSEMG e o CONTRATADO, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

13.12 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato e seu anexo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:

(Nome)

Secretário Geral

Delegação de competência

CONTRATADO:

(Nome)

Representante(s) Legal(ais) do CONTRATADO

Testemunhas:

Assinatura: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CPF: _____